

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.363 DE 31 DE MARÇO DE 2020

INDEFERE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 31/03/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/002540/2020, referente ao requerimento de renovação da Licença de Operação – LO nº IN023571 da empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. para realizar operações de recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, etanol e biodiesel, com capacidade de armazenamento de 2747 m³, 2090 m³, 1617 m³ e 168 m³, respectivamente, situada na Avenida Monroe nº 321, Vila Actura, Campos Elísios, Município de Duque de Caxias,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Renovação da Licença de Operação nº GERALC-PT nº 022/2019, da GERALC/DILAM/INEA,
- o Parecer nº 04/2020 – PRC – ASJUR/SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º– Indeferir o requerimento de renovação da Licença de Operação – LO nº IN023571, da empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, para realizar operações de recebimento, armazenamento e distribuição de gasolina, óleo diesel, etanol e biodiesel, com capacidade de armazenamento de 2747 m³, 2090 m³, 1617 m³ e 168 m³, respectivamente, situada na Avenida Monroe, nº 321, Vila Actura, Campos Elísios, Município de Duque de Caxias.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente